

MENSAGEM № 042/2022

Senhor Presidente.

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que Altera a redação do art. 6º e seus incisos da Lei nº 1.839, de 04 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

Para subsidiar a Controladoria Geral do Município cria-se, através do anexo Projeto de Lei, os órgãos nele indicados, cujas atribuições já vêm definidas no corpo do projeto.

A necessidade de um maior controle interno nos atos de gestão é uma imposição constitucional e infraconstitucional, o que impõe ao administrador dotar a administração pública de órgãos que complementem as funções da Controladoria Geral.

Ante essas considerações, esperamos a aprovação da matéria anexa, reiterando, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e consideração, extensiva a seus dignos pares.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 04 de outubro de 2022.

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MARCO ANTONIO DE ARAUJO BICA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 340 1930 2032

Responsavel Pelo Protocolo



PROJETO DE LEI № 061/2022.

Altera a redação do art. 6º e seus incisos da Lei nº 1.839, de 04 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º O art. 6º e incisos I e II da Lei nº 1.839, de 04 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Ficam criados, no âmbito da Controladoria Geral do Município, os seguintes órgãos:

- I Auditoria Governamental, que tem por atribuição auxiliar a Controladoria Geral do Município no exercício do controle interno verificando se os atos administrativos sujeitos à análise observam a legalidade: observância de leis e regulamentos aplicáveis; legitimidade: adequação ao interesse público; economicidade: minimização do custo dos recursos na realização de uma atividade sem comprometimento dos padrões de qualidade.
- II Auditoria de Avaliação da Gestão, conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos pelos diversos órgãos da administração pública mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou legal.
- III Auditoria Operacional: objetivam examinar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas e atividades governamentais, com a finalidade de avaliar o seu desempenho e de promover o aperfeiçoamento da gestão pública.
- IV Auditorias de Regularidade dos Atos de Gestão: objetivam examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à jurisdição do Tribunal, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial."

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do vigente Orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Av. Manoel Castro, 726 - Centro - Fone: (88) 3422.1381 CEP 62.940-000 - Morada Nova/CE CNPJ Nº 07.782.840/0001-00 site: www.moradanova.ce.gov.br





PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 19 de outubro de 2022.

JOSÉ VÁNDERLEY NOGUEIRA Preveito Municipal